

Luís
NH

Contrato

DO PROCEDIMENTO CONCURSAL – CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDOURA MECÂNICA COM MOTORISTA E OPERACIONAL APEADO COM SOPRADOR PARA DAR APOIO À VARREDOURA, NOS TERMOS DA AL. D) DO ART.º 20.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO E PUBLICADO EM ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Procedimento n.º CP 001/2024



Leonor
NB

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

CONTRATO

Primeiro Outorgante: Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra do Município de Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, com sede Rua da Junta, 1 – Pontes – 2910-312 Setúbal, representada pelo Presidente, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na versão atualizada;

Segundo Outorgante: SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., com sede na Rua Mário Dionísio n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 503 210 560, aqui representada por Nuno Jorge Sêco da Costa, titular do cartão do cidadão n.º 9822949, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme provado através dos seguintes documentos:

- Certidão permanente do Registo Comercial da Sociedade – Código de acesso 1372-0573-6283, subscrita em 03/11/2017 e válida até 03/11/2025;
- Ata do Conselho de Administração da Sociedade Anónima, assinada e certificada em 29/09/2022.

Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que:

Pela deliberação n.º 24/2024/JF tomada em reunião do órgão executivo da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, realizada em 04 de março, que adjudicou a Prestação de serviços de uma varredoura mecânica com motorista e um operacional apeado com soprador para dar apoio à varredoura e aprovou a minuta do contrato, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nas condições mencionadas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Contrato)



Handwritten signature and initials

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de uma varredoura mecânica com motorista e um operacional apeado com soprador para dar apoio à varredoura, em estado de uso, em conformidade com o ponto um do caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

(Preço e Condições de pagamento)

- 1- O valor total a pagar, no âmbito do presente contrato, corresponde a 10 rendas mensais no valor de €5 786,90 (cinco mil setecentos e oitenta e seis euros e noventa cêntimos), acrescido IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos à deslocação, alojamento e alimentação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Pagamento do encargo previsto no número um será efetuado mensalmente. A obrigação pecuniária vence-se 30 (trinta) dias após a receção da fatura, sem necessidade de novo aviso. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 3ª

(Prazo de vigência do contrato)

- 1- O contrato de prestação de serviços tem início no dia 01 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato vigorará pelo período indicado no número anterior, não havendo lugar a renovação automática.

Cláusula 4ª

(Descrição da prestação de serviços)

- 1- Fornecimento de uma varredora mecânica compacta, com as características indicadas no ponto dois do caderno de encargos e na proposta adjudicada.



Sanctus
NOA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

2- Orçamento detalhado:

Meios	Total Mensal	Nº de Meses	Total Global
Varredoura 5m3	3 145,90 €	10	31 459,00 €
Motorista	950,00 €	10	9 500,00 €
Cantoneiro	770,00 €	10	7 700,00 €
Soprador	212,00 €	10	2 120,00 €
Consumíveis	79,00 €	10	790,00 €
Supervisão	630,00 €	10	6 300,00 €
Total	5 786,90 €	10	57 869,00 €

Cláusula 5ª

(Forma da prestação do serviço)

- 1- Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados por pessoal qualificado e habilitado para o exercício das funções.

Cláusula 6ª

(Depósito de resíduos e respetivas taxas)

- 1- A segunda Outorgante obriga-se a transportar os resíduos resultantes das operações de limpeza para destino adequado.
- 2- A segunda Outorgante obriga-se a pesar os resíduos recolhidos aquando da deposição dos mesmos no destino final e entregar mensalmente ao serviço da Junta de Freguesia, um relatório de pesagens.

Cláusula 7ª

(Abastecimento de água)

O custo do abastecimento de água será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula 8ª

(Parqueamento e lavagem da varredora)

O parqueamento e respetiva lavagem da varredora serão realizados no estaleiro da Junta de Freguesia em Gâmbia.

Cláusula 9ª

(Gestor do Contrato)

É gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a funcionária Daniela Pinto, Assistente Técnica, da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Cláusula 10ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:



Luís
NAT

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 11^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordados outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12^a

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13^a

(Proteção de dados pessoais e sigilo)

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa a proteção da privacidade e de dados pessoais;
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido



Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela Junta de Freguesia e da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

(Visto do Tribunal de Contas)

Face ao valor, o presente Contrato não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 48.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 15ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

(Disposições finais)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Setúbal, 5 de março de 2024

Primeiro Outorgante:

Luis Alberto Franca Castelo

Segundo Outorgante:

Nome Leg. Sã d. C.ª